



CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO PRELIMINAR
RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA
(Data de aplicação: 2 de agosto de 2026)

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o candidato aborde, de forma correta e coerente, os tópicos apresentados na questão.

ADVOGADO (CÓDIGO 400)

Os bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno e, conforme o Código Civil, classificam-se em bens de uso comum do povo, de uso especial e dominicais. Os primeiros, como rios, mares, ruas e praças, destinam-se à utilização geral pela coletividade. Os bens de uso especial, a exemplo dos edifícios e terrenos destinados aos serviços ou estabelecimentos públicos, estão vinculados ao funcionamento da Administração. Já os dominicais integram o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público sem afetação atual a uma finalidade pública específica. Assim, os bens de uso comum e de uso especial são afetados, enquanto os dominicais são desafetados.

O regime jurídico dos bens públicos apresenta características próprias. A inalienabilidade é relativa, pois os bens de uso comum e de uso especial não podem ser alienados enquanto mantiverem essa qualificação, ao passo que os dominicais podem ser objeto de alienação, desde que cumpridas as exigências legais. A imprescritibilidade impede sua aquisição por usucapião, independentemente da espécie do bem ou do tempo de ocupação. A impenhorabilidade afasta a constrição e a expropriação judicial ordinárias, uma vez que os débitos das pessoas jurídicas de direito público são satisfeitos pelo regime constitucional de precatórios ou de requisições de pequeno valor. Em regra, também não se admite a constituição de direitos reais de garantia incompatíveis com a destinação pública e com o regime de execução aplicável à Fazenda Pública.

A alienação de bens públicos é possível, mas depende do atendimento das condições legais. Os bens de uso comum e de uso especial devem ser previamente desafetados para que possam ser alienados como dominicais. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a alienação exige interesse público devidamente justificado e avaliação prévia. Tratando-se de imóvel, exige-se, em regra, autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, ressalvadas as exceções legais. Para os bens móveis, também se aplica, em regra, o leilão, admitida a dispensa nas hipóteses previstas em lei. Dessa forma, a disposição do patrimônio público permanece condicionada à legalidade, à finalidade pública e à proteção do interesse coletivo.

Brasília/DF, 3 de agosto de 2026.
INSTITUTO QUADRIX